DIGITALIZADO

EM: 01/06/01

Roberta Régis

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/9/66

PROJETO DE LEI Nº 34/66

ASSUNTO

Concessão de Utilidade pública a Sociedade Frederick Taylor

VEREADOR: Antonio Fernando Bezerra

LEI Nº 3144 DE 12/5/66

DIOM Nº 3434 DE 16/5/66

Sanciono nada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3177 DE 12 DE Maio DE 1966.

Considera de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR", sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de 5 abril de 1966.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/4/66 1966
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 34/66

Considera de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR", sociedade civil com séde e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Abril de 1966

ANTONIO FERNANDO BEZERRA

VEREADOR

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/4/66
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 28/4/66
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 4 /66
AO PROJETO DE LEI Nº 34/66

Dispensado de impressão e interstício
Em 28/4/66

O vereador Antonio Fernando Bezerra apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "Considera de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR", sociedade civil com sede e fôro juridico na cidade de Fortaleza".

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial anexo, como exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é das mais justas, visa possibilitar a ajuda dos poderes públicos à instituição que, além do seu aspecto puramente social - vem prestando um louvavel trabalho em prol do desenvolvimento educativo, cultural e social dos seus associados, e que a torna merecedora do reconhecimento pretendido pelo seu autor.

Somos, pois, pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Abril de 1966

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovado 3-5-966

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 34/66.

Considera de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º É considerada de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR", sociedade civil com séde e fôro juridico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de maio de 1966.

PRESIDENTE

RELATOR

C M F

MZA

Of. nº 277/66 Fortaleza, 4 de maio de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a Sociedade "FREDERICK TAYLOR", para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A